



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

DECRETO N ° 018, DE 05 DE JULHO DE 2021.

Dispõe, no âmbito do Município de Corrente, Estado do Piauí, medidas de proteção à coletividade a serem adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, III, da Lei Orgânica do Município de Corrente.

CONSIDERANDO que, de acordo com as recomendações da Organização Mundial de Saúde-OMS, a melhor e mais efetiva forma de conter a disseminação desse vírus é reduzir, ao máximo, a aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO, que a atual situação vem demandando o emprego de diversas medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos fim de evitar a disseminação do COVID-19 em Corrente-PI;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 19.839, de 04 de julho de 202, que dispôs, no âmbito do Estado do Piauí, sobre as medidas de calamidade em saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO, a última reunião e parecer do Comitê Gestor de Combate ao COVID-19, que reunião e deliberou as medidas a serem adotados para contenção da propagação do vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a avaliação epidemiológica municipal de Corrente-PI e a recomendação encaminhada pelo Comitê Municipal Gestor de Enfrentamento a Pandemia,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 5 ao dia 11 de julho de 2021, no município de Corrente - PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º. Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias estabelecidos no art. 1º do presente Decreto:

I - Ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, o funcionamento de boates, casas de shows, bem como de quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II - Bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, barracas e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 24h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III - o comércio em geral poderá funcionar somente até as 22h;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 – CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

IV - o funcionamento de mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias e produtos alimentícios deve encerrar-se até as 24h, com as seguintes restrições:

a) será vedado o ingresso de clientes no estabelecimento após este horário, ficando ressalvado que, em relação aos clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até o horário definido neste inciso, será permitido o seu atendimento;

b) o atendimento de clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até as 24h deve se dar de modo a evitar aglomerações de final de expediente;

V - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras, ao distanciamento social mínimo e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo art. 3º deste Decreto;

VI - Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, com público, independentemente da quantidade de pessoas no local, sejam eles promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Art. 3º - No período abrangido por este Decreto, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, no horário compreendido entre 1h e 5h, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - a unidade de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de saúde humana e animal ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II - ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de produtos alimentícios, farmacêuticos;

IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V - a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único. Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração assinada demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

Art. 4º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, com o apoio da Polícia Militar, da Polícia Civil.

§1º - Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

§2º - Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo Município, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I - aglomeração de pessoas;

II - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;

II - direção sob efeito de álcool;

IV - circulação de pessoas no horário compreendido entre 1h e as 5h, que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a V do caput do art. 3º deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

§3º - O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

§4º - O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 05 de julho de 2021.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corrente-PI, em 05 de julho de 2021.

Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro
Prefeito Municipal